Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 125 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.589, DE 6 DE JULHO DE 2018

Cria, na Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital das Clínicas de Bauru – HCB, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, da Secretaria da Saúde, o Hospital das Clínicas de Bauru - HCB.

Artigo 2º - O Hospital das Clínicas de Bauru – HCB integrará o Sistema Único de Saúde - SUS e terá por finalidade:

I – prestação de assistência hospitalar e ambulatorial, nas diversas áreas clínicas, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da saúde da população;

II – servir de campo para:

a) o ensino e o treinamento de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas relacionadas com as ciências da saúde da Universidade de São Paulo - USP, na região de Bauru e de outras escolas superiores locais;

b) o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e estudantes da área da saúde e relacionadas, possibilitando a realização de pesquisas, estágios e cursos de pós-graduação;

c) a investigação científica e inovações tecnológicas em saúde.

§ 1º - Caberá ao Hospital das Clínicas de Bauru - HCB as atribuições de assistência à saúde atualmente prestadas pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofacias da Universidade de São Paulo - HRAC/USP.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo serão assumidas pela Secretaria da Saúde após a celebração de acordo de cooperação técnica com a Universidade de São Paulo, que constará de instrumento jurídico próprio elaborado entre as áreas técnicas da Pasta da Saúde e da Universidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

§ 3º - Para a consecução das atribuições previstas neste artigo, fica a Secretaria da Saúde autorizada a receber, da Universidade de São Paulo, mediante cessão de uso, a ser oportunamente formalizada, os prédios e a infraestrutura atualmente destinada ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo- HRAC/USP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.590, DE 6 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de julho de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de julho de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	100.000.000,00
	T O T A L	1	100.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2828.4477	ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSÓRCIOS DE MUN		100.000.000,00
		1	4100.000.000,00
	T O T A L		100.000.000,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
3 2 90 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1	100.000.000,00
	T O T A L	1	100.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		100.000.000,00
		1	2100.000.000,00
	T O T A L		100.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	T O T A L	1	4100.000.000,00
	JULHO		100.000.000,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	T O T A L	1	2100.000.000,00
	JULHO		100.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9º		III		100.000.000,00	100.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					100.000.000,00	100.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 6-7-2018

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 1º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Paulo Miguel, RG 3.777.147-4, para exercer, em recondução, o cargo de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2018

No processo SS-192-2017 (SG-785.889-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos do Secretário da Saúde, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 6 cargos vagos de Médico I – Especialidade: Clínica Médica, a serem destinados ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 234ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da LE 9.361-96

Data: 6-7-2018, 9h00, Local: Sala de Reunião "204", 2º andar, Gabinete da Secretaria de Governo, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JUAN FRANCISCO CARPENTER – Procurador Geral do Estado, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO – Secretário da Fazenda, RICARDO TOLEDO SILVA – Secretário Adjunto da Secretaria de Energia e Mineração, representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meirelles, ANTONIO CERRI – Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento e Gestão, representante indicado pelo Secretário Maurício Pinto Pereira Juvenal, JÂNIO FRANCISCO BENITH - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Convidados

ALMIR FERNANDO MARTINS – Diretor Presidente Interino da Companhia Energética de São Paulo/CESP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Alienação do controle da Companhia Energética de São Paulo/CESP

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, e na presença dos Convidados, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar da avaliação e modelagem final de venda do controle acionário da Companhia Energética de São Paulo/CESP. Dando seguimento à decisão do Conselho Diretor do PED em sua 21ª Reunião Extraordinária, de 29/01/2018, de retomar o processo de privatização após a edição pelo Governo Federal do Decreto nº 9.271, publicado no Diário Oficial da União em 26/01/2018, que regulamentou a outorga de novo contrato de concessão, pelo prazo de até 30 anos, à pessoa jurídica vencedora de leilão de privatização de concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

O Presidente passou a palavra ao Secretário da Fazenda, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, que apresentou as condições de venda e a modelagem para a desestatização da CESP e esclareceu que o processo de privatização foi objeto de Audiência Pública 01/2018, realizada no prédio da Secretaria da Fazenda em 20/02/2018 e que, além do aprofundamento e detalhamento dos estudos com vistas ao processo de privatização, foram dados passos importantes para o processo pelos órgãos federais competentes. O Ministério da Fazenda e o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria Interministerial nº 117, de 10 de abril de 2018, estabeleceram o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, a ser objeto de nova concessão à CESP. O valor mínimo da outorga, ainda sujeito à revisão final do TCU, foi estabelecido em R$ 1.098.480.841,04 (um bilhão, noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), que será acrescido do mesmo percentual de ágio que vier a ser apurado sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle acionário da CESP. A ANEEL, por seu turno, submeteu o novo contrato de concessão da Usina de Porto Primavera a um processo de Audiência Pública – AP 018/2018 – por um prazo de 30 dias e, após análise das contribuições recebidas dos agentes interessados, aprovou a minuta do novo Contrato de Concessão da UHE Porto Primavera, em Reunião Pública Extraordinária da sua Diretoria Colegiada, realizada em 30 de maio de 2018.

Diante disso, foram revisados e atualizados para o novo cenário os estudos dos assessores contratados pela Secretaria da Fazenda para o processo. Encerrada a apresentação e as considerações entre os presentes, entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Presidente do CDPED submeteu os principais pontos relativos à modelagem, bem como laudo de avaliação, edital e demais documentos para desestatização da CESP, à deliberação dos Conselheiros, os quais decidiram, por unanimidade, recomendar ao Governador do Estado a aprovação de todos os documentos pertinentes, especialmente dos seguintes pontos:

(I) Modelo de alienação das ações representativas do controle acionário da CESP cumulativamente com a outorga de nova concessão em relação à UHE Porto Primavera, mantendo-se os contratos de concessão das UHE Jaguari e UHE Paraibuna, em razão da edição do Decreto federal nº 9.271/2018;

(II) Do cronograma do processo de desestatização da CESP, com a realização do leilão de alienação das ações na B3 previsto para o dia 02 de outubro de 2018, às 10h;

(III) Da alienação de 116.450.297 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, e duzentos e noventa e sete) ações de emissão da CESP, sendo 87.522.028 (oitenta e sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) preferenciais nominativas classe B, detidas pelo Estado de São Paulo e pelos seguintes entes integrantes da sua administração indireta: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, e Companhia Paulista de Parcerias – CPP, representando 40,6% (quarenta vírgula seis por cento) do capital social da CESP. Os valores mobiliários acima descritos farão parte de um bloco único de ações a serem ofertadas no leilão a ser realizado na B3, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93;

(IV) Da alienação, em atenção ao disposto no art. 42 da Lei nº 9.361, de 05/07/1996, de 16.375.710 (dezesseis milhões, trezentas e setenta e cinco mil e setecentas e dez) ações ordinárias nominativas de emissão da CESP a empregados habilitados, correspondendo a aproximadamente 5% (cinco por cento) do capital social da CESP, em dois lotes, sendo um de 1.202.700 (um milhão, duzentas e duas mil e setecentas) ações com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço mínimo do leilão, e outro de 15.173.010 (quinze milhões, cento e setenta e três mil e dez) ações ofertadas sem deságio sobre o preço mínimo do leilão. Estarão habilitados para adquirir as ações ofertadas aos empregados (i) os empregados da CESP em atividade em 31/07/2016, incluindo os indivíduos que se aposentaram após esta data, bem como (ii) os empregados admitidos até 31/07/2016 e reintegrados judicialmente após essa mesma data. Os valores a serem pagos pelos empregados em razão das ações ofertadas aos empregados, assim como os valores a serem pagos pelo adquirente em função das sobras das ações ofertadas aos empregados, serão integralmente pagos ao Estado de São Paulo, à vista, em moeda corrente nacional, devidamente atualizado pela variação da Taxa SELIC, conforme definido no edital;

(V) Do preço mínimo por ação ofertada conforme definido no edital. Além do preço final do leilão, o adquirente das ações estará obrigado, nos termos do edital: (i) ao pagamento de quantia adicional de modo a compensar o deságio aplicável às ações ofertadas aos empregados; (ii) a adquirir a totalidade das ações ofertadas aos empregados não adquiridas no âmbito da oferta aos empregados, seja pelo preço por ação da oferta aos empregados com deságio, caso haja sobras relativas ao lote de ações da oferta aos empregados com deságio, seja pelo preço por ação da oferta aos empregados sem deságio, na hipótese de haver sobras relativas ao lote de ações da oferta aos empregados sem deságio. O pagamento do preço final do leilão e da parcela correspondente ao adicional devido em função da compensação do deságio aplicável às ações ofertadas aos empregados deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, sendo atualizado pela variação da Taxa SELIC, conforme definido no edital. A liquidação desses valores deverá ser realizada conforme edital, subsequente à publicação de anuência emitida pela ANEEL ou da certidão de transito em julgado expedida pelo CADE, o que ocorrer por último;

(VI) Da intenção do Estado de São Paulo de pleitear junto ao Poder Concedente, União, que, após término da atual concessão da usina hidrelétrica de Jaguari, seja concedida autorização ao próprio Estado, direta ou indiretamente, para explorar a usina, haja vista a relevância hídrica do reservatório para o abastecimento de água no Estado;

(VII) Eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela CESP no período entre a publicação do edital e a liquidação do leilão impactará no preço de compra, acordando em ajustar o preço de compra abatendo-se o valor por ação que for distribuído pela CESP na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio quando da liquidação do leilão.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deste CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, agradeceu a presença de todos e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JUAN FRANCISCO CARPENTER
LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RICARDO TOLEDO SILVA
ANTONIO CERRI
JÂNIO FRANCISCO BENITH

(página de assinatura da Ata da 234ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, realizada em 06 de julho de 2018)

S.P. 6-7-2018

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – Fundocamp 045/2018. Proc. Agemcamp-Fundocamp 104/2014. Parecer Jurídico Agemcamp 041/2018. Agente Financeiro do Fundocamp: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R$ 196.676,21 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital", conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R$ 5.900,28 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R$ 1.966,76 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R$ 204.543,25. O prazo de vigência será de 9 meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 20-06-2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 6-7-2018

No decreto publicado em 5-7-2018, em que é interessado Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon, relativo ao Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon, para declarar que Raquel Fernanda Favero e Renata Hauenstein, são nomeadas respectivamente em complementação aos mandatos de William Bezerra de Melo e Raquel Fernanda Fávero, que ficam dispensados.

Despacho do Secretário, de 6-7-2018

No expediente SG-734.089-18, sobre afastamento: "Nos termos do acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação 1020503-07.2016.8.26.0053, autorizo o afastamento pleiteado pelos servidores, Waldir Fernandes da Silva, RG 19.253.528, e Andrea Aparecida Morais Leite, RG 17.214.865, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de Presidente e Primeiro Tesoureiro junto ao Sindicato dos Policiais Civis de Mogi das Cruzes e Região - SIPOCIMC, no triênio de 2014 a 2017."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp: 346680/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Anhembi, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 6 de julho de 2018 às 23:58:00.